



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787 DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Acresce os parágrafos § 5º e § 6º ao artigo 12 da Lei nº 670 de 15 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 12 da Lei nº 670 de 15 de dezembro de 2015 passará a vigorar com inclusão dos parágrafos 5º e 6º e com a seguinte redação:

Art. 12º. (...)

(...)

“§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos para candidatura;
- II – Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Avaliação Psicológica;
- IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.

(...)

“§ 6º. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio e/ou superior, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

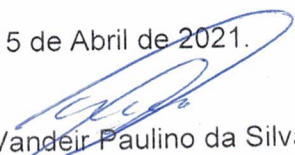
VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII- Possuir domicílio eleitoral em São José da Varginha;

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei nº 670/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 15 de Abril de 2021.


Vander Paulino da Silva
Prefeito de São José da Varginha/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 183 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 15/04/2021
ASSINATURA: 